

### SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de fevereiro/2018

#### CONSELHO PLENO

e-MEC: 201501544 Parecer: CNE/CP 1/2018 Relator: Antonio Cesar Russi Callegari Interessado: Instituto Brasil Educação (Ibrae) - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES), que, por meio do Parecer CNE/CES nº 465/2017, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Universa - FAU-DF, que seria instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 465/2017, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Universa - FAU-DF, que seria instalada na Quadra SGAN 609, Módulo A, Avenida L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

### FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 36, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de incluir o valor referente à mensalidade da modalidade de bolsas para Professor Convitado do Exterior,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.016851/2017-07, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e III da Portaria nº 201, de 16 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2017, seção 1, pág. 42

#### ANEXO I

#### VALORES DAS MENSALIDADES PARA OS PROGRAMAS

TABELA 2 - PAGAS NO PAÍS	
MODALIDADE	VALORES EM REAL (R\$)
Professor Convitado do Exterior	Até 24.000,00
Professor Visitante no Brasil	14.000,00
Jovem Talento com Experiência no Exterior	8.000,00
Pós-Doutorado para Residentes no Exterior	4.100,00
Doutorado Pleno para Estrangeiro no Brasil	2.200,00
Doutorado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	
Mestrado Pleno para Estrangeiro no Brasil	1.500,00
Mestrado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	
Graduação Plena para Estrangeiro no Brasil	830,00
Graduação Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	
Assistente Estrangeiro de Ensino Linguístico no Brasil	2.200,00

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

#### CAMPUS SERRA

#### PORTARIA Nº 58, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2018 Multicampi - Campus Serra, conforme relação anexa.

JOSÉ GERALDO DAS NEVES ORLANDI

#### ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
002	Cláudia Aleixo Alves	94,67	1º
016	Tatiani Andreatta Subtil	88,00	2º
005	Julio Henrique Nunes do Espírito Santo	82,00	3º
020	Anderson Diogo de Souza Lino	68,67	4º
014	Alessandra Galve Gerez	67,34	5º

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 124, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.010917/2013-41 Parecer: CNE/CES 94/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (FCTE) - Três Corações/MG Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Reapreciação de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 35/2013, determinou a desativação do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde - Unincor, com sede no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, bem como o artigo 6º, inciso VI, do atual Decreto nº 9.235/2017, e em obediência ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 22.245 - DF (2015/0300647-5), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 35/2013, que determinou a desativação do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Vale do Rio Verde - Unincor, localizada na Rua

Gentius, nº 1.350, bairro Luxemburgo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

THAÍS NINÔMIA PASSOS  
Secretária Executiva

#### ANEXO III

#### TABELAS DE EQUIVALÊNCIA DE MODALIDADES DE BOLSAS DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MODALIDADES ANTIGAS	MODALIDADES ATUAIS NO PAÍS
Escola de Altos Estudos	Professor Convitado do Exterior
Professor Visitante Especial (CsF)	Professor Visitante no Brasil
Professor Visitante do Exterior Sênior	
Professor Visitante do Exterior Júnior	
Jovens Talentos A (CsF)	Jovem Talento com Experiência no Exterior
Jovens Talentos B (CsF)	
Pós-Doutorado	Pós-Doutorado para Residentes no Exterior
Doutorado Pleno	Doutorado Pleno para Estrangeiro no Brasil
Doutorado Sanduíche	Doutorado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil
Mestrado Pleno	Mestrado Pleno para Estrangeiro no Brasil
Mestrado Sanduíche	Mestrado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil
Graduação Plena	Graduação Plena para Estrangeiro no Brasil
Graduação Sanduíche	Graduação Sanduíche para Estrangeiro no Brasil
Iniciação Científica (CsF)	Modalidade descontinuada
Iniciação Tecnológica Industrial (CsF)	Modalidade descontinuada
-	Assistente Estrangeiro de Ensino Linguístico no Brasil

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES  
Presidente da Fundação

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 26/02/2018, seção 1, pág.41

dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416303, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Serviço Social, Bacharelado, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Potiguar (UNP), com sede à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 2184, Bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda, CNPJ: 08.480.071/0001-40, com 249 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

#### PORTARIA Nº 125, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do processo e-MEC nº 201113741 e processo nº 23000.022683/2016-27, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SERES nº 288, de 16/05/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19/05/2014, seção 1, página 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

#### PORTARIA Nº 126, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de recredenciamento, conforme o prazo estabelecido pela Portaria de recredenciamento da instituição incorporadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO